



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007 – 2008

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDAÇÕES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRONORTE**, CNPJ nº. 95.954.400/0001-42, Registro Sindical nº. 46000.015872/00-74, com sede na Rua Itaiópolis, 467 – CEP 89204-100 – América, Joinville – Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente **SR. LOURIVALDO ROHLING SCHÜLTER**, CPF Nº. 464.820.409-34 e o **SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ – SEINVI** – CNPJ Nº. 04.492.020/0001-88 com sede na Av. Aloísio Pires Condeixa, 2550, Saguacú, CEP 89221-750 – Joinville – Santa Catarina, neste ato representado pelo seu presidente **SR. ROBERTO ARAUJO DE LUCENA**, CPF Nº. 097.897.234-15.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira

O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores representados pelo SINPRONORTE, na base territorial compreendida pelos municípios de: Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Corupá, Jaraguá do Sul, Schroeder, Massaranduba, Guaramirim, São João do Itaperiú, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul, e os Cursos Livres de Idiomas, considerando como tal, firma individual, sociedade, associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizam ou propiciam o ensino de idiomas, dentro ou fora de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, representados pelo SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ – SEINVI.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda

O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de outubro de 2007 e terminando no dia 30 de setembro de 2008.

DA DURAÇÃO DE AULAS

Cláusula Terceira

Nos Cursos Livres de idiomas para efeito de cálculos a aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quarta

A homologação da rescisão de contrato de trabalho do trabalhador, com 03 (três) meses ou mais de tempo de serviço, será realizada perante o Sinpronorte no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do Sinpronorte.



DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO

Cláusula Quinta

A empresa pagará férias proporcionais acrescidas do terço legal ao empregado que solicitar demissão antes de completar 12 (doze) meses de serviço.

DO MATERIAL DE TRABALHO E DO UNIFORME

Cláusula Sexta

Serão fornecidos gratuitamente os materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, bem como o uniforme quando for exigido pela empresa. Neste caso, estes deverão ser devolvidos na troca, ou em eventual dispensa.

DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Cláusula Sétima

Para a composição da remuneração das aulas será considerada a carga horária no mês, mais 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado da referida carga.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Oitava

A partir de 1º de outubro de 2007, os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo percentual de 5% (cinco pontos percentuais), compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

Parágrafo Único: A partir do mês de março de 2008 inclusive, os salários serão reajustados em 1% (um ponto percentual), sobre o salário de setembro de 2007.

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula Nona

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais até o mês de fevereiro 2008:

| | |
|--|---------------------|
| A - para o exercício de ensino de idioma: | R\$ 4,11 por/hora; |
| B - para o exercício da atividade administrativa | R\$ 411,00 por mês; |
| B1 - Demais funções | R\$ 399,00 por mês. |

Parágrafo Único: A partir do mês de março de 2008, inclusive, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

| | |
|--|---------------------|
| A - para o exercício de ensino de idioma: | R\$ 4,31 por/hora; |
| B - para o exercício da atividade administrativa | R\$ 431,00 por mês; |
| B1 - Demais funções | R\$ 418,00 por mês. |

DA SINDICALIZAÇÃO

Cláusula Décima

Os Cursos Livres de Idiomas descontarão a mensalidade sindical em folha de pagamento e repassarão ao Sinpronorte desde que autorizado pelo trabalhador.

DO SINDICATO PROFISSIONAL

Cláusula Décima Primeira

Os Cursos Livres de Idiomas poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional em comum acordo entre as partes, os trabalhadores que fazem parte de sua diretoria efetiva.



DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Cláusula Décima Segunda

No mês de junho de 2008, fica convencionado que os Cursos Livres de Idiomas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento do respectivo mês citado, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) e se obrigam a depositar o montante na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Para o trabalhador se opor ao referido desconto deverá fazê-lo em no máximo até o décimo dia anterior ao mesmo, mediante requerimento individual por escrito a ser entregue de forma pessoal diretamente na sede do sindicato.

Parágrafo Segundo: A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela Portaria nº. 180/MTE e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

Parágrafo Terceiro: Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Cursos Livres de Idiomas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento nas datas implicará aos Cursos Livres de Idiomas multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto: Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao Sinpronorte.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Cláusula Décima Terceira

Conforme deliberado, na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, os Cursos Livres de Idiomas associados, recolherão até o dia 31/03/2008, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor fixo de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e as Entidades/Empresas não associadas atuando no seguimento econômico recolherão, no mesmo prazo, o valor fixo de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) através de guias próprias a serem fornecidas pela entidade respectiva.

DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

Cláusula Décima Quarta

O trabalhador que for demitido e readmitido num prazo de até 2 (dois) anos, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência desde que seja na mesma função.

DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Cláusula Décima Quinta

Fica vedada a contratação de trabalhadores via cooperativas de trabalho para atividade fim do empregador.

Parágrafo Único: O trabalhador vinculado ao instituto de idiomas não poderá contratar ou ministrar aulas particulares aos alunos captados pelo respectivo instituto.



DA COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS, INTERCALADOS COM FERIADOS E FINS DE SEMANA

Cláusula Décima Sexta

Os Cursos Livres de Idiomas e seus empregados poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso prolongados, compensando os dias não trabalhados, com outro dia, feriado ou não.

Parágrafo Único: A compensação da jornada de trabalho não poderá ser realizada em dias de férias e ou incluídas em banco de horas, pois, este último inexistente no presente instrumento normativo.

DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Cláusula Décima Sétima

Além dos descontos permitidos em lei, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do Trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitados, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava

Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 10 (dez) dias úteis.

DA MULTA

Cláusula Décima Nona

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de 2% (dois por cento) em favor da parte prejudicada, do valor do salário normativo, por infração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, com juros e correção monetária.

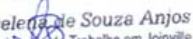
Joinville, 29 de fevereiro de 2008.


Prof. Lourivaldo Rohling Schüller
PRESIDENTE DO SINPRONORTE


Prof. Roberto de Araújo Lucena
PRESIDENTE DO SEINVI

MINISTERIO
DO TRABALHO
E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE JOINVILLE
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo nº 4620/08-05-08-30 Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº 038/08, às fls. 79 do livro nº 22.
Joinville, 05/03/08.

4


Luceleide de Souza Anjos
Subdelegada de Trabalho em Joinville
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho
Matrícula 1049700